

**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 046/2.015

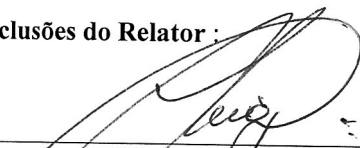

“ Dispõe sobre autorização para Desafetação e Alienação por Doação de bem imóvel pertencente ao Município de Maracaju/MS, e dá outras providências. ”

PARECER DO RELATOR :

Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL**, em sua **Integra**.


.....
Ver. Antonio João Marçal de Souza
Relator

Pelas conclusões do Relator :


.....

.....

Ver. Thiago Olegário Caminha - **Presidente**

Ver. Odair Roberto Schwinn - **Membro**

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 14 de dezembro de 2.015.

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei 046/2015

Assunto : Dispõe sobre autorização para desafetação e alienação por doação de bem imóvel pertencente ao Município, e dá outras providências.

PARECER:

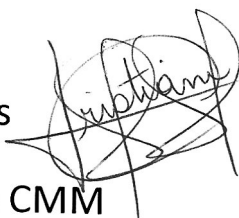
Após analisar o Projeto em pauta, verifiquei que o mesmo é **CONSTITUCIONAL** e também com redação correta em relação à Legislação vigente, não ferindo Leis maiores quer sejam Estaduais e/ou Federais, portanto, sou de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo nos anais dessa Casa de Leis.

Esse é o **PARECER**.

Maracaju/MS, 14 de dezembro de 2015.

Cristiani Rodrigues

Assessora Jurídica CMM





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 059, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maracaju,

Srs. Vereadores,

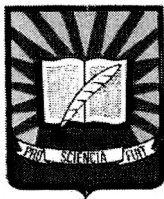
Encaminhamos, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, a Vossa Senhoria e demais pares, o incluso Projeto de Lei nº 046/2015, que:

"Dispõe sobre autorização para Desafetação e Alienação por Doação de bem imóvel pertencente ao Município de Maracaju, e dá outras providências."

Submeto à elevada consideração de Vossas Senhorias o anexo Projeto de Lei através do qual solicita-se autorização desta r. Casa de Leis para realizar a desafetação, se for o caso, e doação do imóvel pertencente ao Município de Maracaju, registrado no C.R.I. desta comarca sob a matrícula nº 17.699, descrito como *"uma gleba de terras pastais e lavradias com denominação de 'Fazenda Santa Rosa - Gleba B', com área total de 102,3385 ha (cento e dois hectares, trinta três ares e oitenta e cinco centiares)"*, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis no valor de R\$ 3.070.000,00 (três milhões e setenta mil reais), à empresa BBKA BRAZIL INDUSTRIAL E INVESTIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.079.829/0001-04, com sede na Rua Helio Yoshiaki Ikiezini, nº 34, Salas 1602, 1603, 1604, e 1605, Cond. Edifício Evidence Prime Office, Royal Park, Campo Grande - MS.

A presente solicitação se faz necessária uma vez que o imóvel em questão será utilizado exclusivamente para a execução de obras de instalação de industrial, de acordo com os projetos arquitetônicos e cronograma de execução constantes do Processo Administrativo nº 1081.0001110/2014.

Esclareça-se que a doação de imóvel que ora se propõe é a conclusão de um processo que se iniciou ainda em janeiro de 2013, quando na sede da



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCURADORIA JURÍDICA

Seprotur, ocorreu o primeiro encontro entre o Município de Maracaju e a empresa chinesa China BBKA Group, a qual buscava estabelecer acordos que possibilitassem a implantação em território nacional de sua unidade industrial.

Na semana seguinte, o Município de Maracaju recebeu a primeira visita de executivos do Grupo BBKA cujo objetivo foi conhecer a estrutura e capacidade do Município de Maracaju para receber os investimentos do grupo chinês. Foram conhecidas diversas propriedades rurais, rios, plantações, Fundação MS, secadores e silos, e etc.

Em missão oficial à China, ocorrida no mês de abril de 2013, o Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, o Prefeito Municipal e o Presidente do Grupo BBKA firmaram carta de intenções mútuas, através da qual oficializaram as negociações entre as partes.

Após inúmeras visitas técnicas de engenheiros do Grupo BBKA a propriedades rurais situadas neste município, foi indicado, por sua localização e topografia, fora indicado o imóvel adequado para implantação da indústria de beneficiamento de milho pretendida, o qual, por meio da Lei nº 1.751, de 18 de novembro de 2013 foi adquirido.

Estudo de Impacto Ambiental fora realizado na área em questão, tendo sido o Relatório de Impacto Ambiental apresentado em audiência pública realizada no dia 05 de dezembro de 2013 neste Município. Parecer técnico emitido pela Coordenadoria de Políticas Ambientais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente à implantação industrial pretendida.

Da Carta Consulta apresentada pelo Grupo BBKA extrai-se que a referida empresa atua no ramo de beneficiamento de milho, produzindo amido de milho, glucose, maltose, óleo de milho, proteína de milho em pó, fibra alimentar de milho, gérmen de milho, lisina e ácido cítrico; que pretende realizar investimentos no Município de Maracaju no importe de aproximadamente US\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de dólares americanos); e que, após o início das atividades, gerará entre 600 (seiscentos) a 1.000 (mil) empregos diretos.

Importante salientar, neste ponto, que o volume de recursos financeiros a ser movimentado pela empresa requerente é de tamanha magnitude, assim como



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROCURADORIA JURÍDICA

a geração de renda e empregos que propiciará, que sua implantação constitui-se uma importante forma de promover o desenvolvimento econômico e social do município proporcionando uma melhoria na qualidade de vida de toda a população maracajuense.

Ademais, de se reconhecer que o incentivo que o Município de Maracaju pretende conceder acabará por retornar ao município não só por meio de inquestionáveis benefícios diretos à população local, tais como, uma grande quantidade de emprego e geração de renda, mas também pela criação de uma cadeia produtiva periférica beneficiando o desenvolvimento do comércio local e dos prestadores de serviços aqui estabelecidos, além de incrementar de forma relevante a arrecadação tributária do Município alavancando seu desenvolvimento socioeconômico e proporcionando melhor qualidade de vida à população Maracajuense.

Saliente-se que o pedido de urgência se justifica ante o momento de crise econômica por que passa o Município de Maracaju (assim como todo o país), de tal forma que o início das construções trarão reflexos econômicos e sociais imediatos a toda população maracajuense.

Desta forma, temos que evidentes os benefícios a serem percebidos pelo Município de Maracaju e sua população a partir da implementação do projeto em questão.

Certo de poder contar com a costumeira atenção dos nobres vereadores que compõem esta r. Casa de Leis, espero a análise e consequente aprovação do incluso projeto.

Sem mais para o momento, externo protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 046, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Dispõe sobre autorização para Desafetação e Alienação por Doação de bem imóvel pertencente ao Município de Maracaju, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar, se for o caso, e alienar por doação o imóvel pertencente ao Município de Maracaju, registrado no C.R.I. desta comarca sob a matrícula nº 17.699, descrito como *"uma gleba de terras pastais e lavradas com denominação de 'Fazenda Santa Rosa - Gleba B', com área total de 102,3385 ha (cento e dois hectares, trinta três ares e oitenta e cinco centiares)"*, avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Imóveis no valor de R\$ 3.070.000,00 (três milhões e setenta mil reais), à empresa BBKA BRAZIL INDUSTRIAL E INVESTIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.079.829/0001-04, com sede na Rua Helio Yoshiaki Ikiezini, nº 34, Salas 1602, 1603, 1604, e 1605, Cond. Edifício Evidence Prime Office, Royal Park, Campo Grande - MS.

Parágrafo único. Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar, se for o caso, e alienar por doação à empresa mencionada no *caput* deste artigo os imóveis constantes do Decreto nº 056, de 17 de abril de 2014, alterado pelo Decreto nº 017, de 12 de fevereiro de 2015, que virão a ser adquiridos pelo Município de Maracaju após o trânsito em julgado do processo judicial de desapropriação nº 0800612-28.2015.8.2.0014.

Art. 2º. Os imóveis doados com base na presente lei se destinam exclusivamente à execução de obras de instalação de empreendimento industrial, de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

acordo com os projetos arquitetônicos e cronograma de execução constantes do Processo Administrativo nº 1081.0001110/2014.

Art. 3º. A empresa beneficiada com a doação dos imóveis descritos no Art. 1º e parágrafo único deverá iniciar a construção do empreendimento de que trata o Art. 2º desta lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da expedição do Termo de Doação, e concluí-la no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de reversão automática da doação do imóvel em questão em favor do Município de Maracaju, mediante a publicação de Decreto Executivo de cancelamento da doação, sem direito a qualquer retenção e/ou indenização/ressarcimento.

Art. 4º. Os imóveis objetos da doação de que trata a presente lei ficarão inalienáveis e intransferíveis pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão automática da doação em favor do Município de Maracaju, mediante a publicação de Decreto Executivo de cancelamento da doação, sem direito a qualquer retenção e/ou indenização/ressarcimento.

§ 1º. Ficam os imóveis de que trata o Art. 1º desta Lei liberados para serem objeto de oferecimento em garantia e/ou alienação em favor de instituição financeira, em decorrência de empréstimo contraído pela empresa beneficiária para execução de obras de instalação industrial de acordo com os projetos arquitetônicos e cronograma de execução constantes do Processo Administrativo nº 1081.0001110/2014.

§ 2º. Caso a empresa donatária venha a ser alienada no prazo do *caput* deste artigo, o valor dos imóveis objetos da presente doação deverá ser restituído ao Município de Maracaju conforme avaliação a ser realizada por ocasião da alienação, solidariamente pela empresa donatária e sua sucessora.

Art. 5º. A donatária deverá proceder aos registros e averbações das doações junto ao Cartório competente.

Art. 6º. A inobservância de qualquer das condicionantes constantes do artigo anterior sujeitará a empresa permissionária ao imediato



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

cancelamento das doações de que trata a presente Lei, mediante a publicação de Decreto Executivo de cancelamento da doação, bem como desocupação do imóvel sem direito a qualquer retenção e/ou indenização/ressarcimento.

Art. 7º. Fica autorizada a Procuradoria Jurídica do Município a elaborar os expedientes necessários para a formalização da alienação, especialmente a confirmação de aquiescência da donatária às condições impostas.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, aos 10 dias do mês de dezembro de 2015.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL